

TERMO DE CONTRATO Nº 009/SMG/2017

PROCESSO : 6013.2017/0001120-8

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2017/COBES.

Ata de R.P. 05/SMG-COBES/2017

OBJETO : Contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATADA: 99 Taxis Desenvolvimento de Softwares LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.522,32 (Cento e Sessenta e Seis mil Quinhentos e Vinte e Dois reais e Trinta e Dois centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 66.526

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa 99 Taxis Desenvolvimento de Softwares LTDA.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, Senhor PAULO SPENCER UEBEL, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, com sede na Av. dos Bandeirantes, nº 460, Bairro: Brooklin Paulista, Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.033.552/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, em face da procuração – doc. 3907327, Senhor MATHEUS HERMSDORFF MORAES, inscrito na OAB/SP 350.032 e inscrito no CPF sob nº 080.198.166-64, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho exarado no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, da Ata de R. 05/SMG-COBES/17 parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada predominantemente no território do Município de São Paulo, sendo facultada a utilização em viagens intermunicipais, conforme a necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 20/07/2017 (inclusive) a 19/07/2018, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 166.522,32 (Cento e Sessenta e Seis mil Quinhentos e Vinte e Dois reais e Trinta e Dois centavos).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 13.876,86 (Treze mil Oitocentos e Setenta e Seis reais e Oitenta e Seis centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Tipo de Serviço	Quilometragem Mensal Estimada	Valor do Km rodado
Representação	1.500	R\$ 2,46
Convencional	4.141	
Adaptado	0	

- 4.1.2** A utilização a menor da quilometragem estimada não gerará qualquer espécie de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 66.526, no valor de R\$ 74.472,48 (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

